



Secretaria de
Turismo e Lazer



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

CNPJ (MF) 10.931.533/0001-40
NIRE 26300008807

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR, realizada em 23 de março de 2021.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10h00min, de forma virtual, em função da situação decorrente das medidas de isolamento para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), reuniram-se, **ordinariamente**, os membros efetivos do Conselho Fiscal da EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR, quais sejam: **Sr. José Adelino dos Santos Neto**, Presidente do Conselho Fiscal; e os membros **Sr. Sávio Lucena de Lima**, a **Sra. Silvana Melo do Nascimento** e o **Sr. Emerson Guimarães**; também participaram o Diretor Presidente da EMPETUR **Sr. Antonio Neves Batista**, a Gerente da Setorial Contábil, **Sra. Iva das Neves Lima de Souza** e a Diretora de Administração e Finanças, a **Sra. Renata Rodrigues**. Declarando aberta a reunião, a equipe de auditoria da PLM Consultoria e Auditoria, representada pelo Sr. Márcio de Mendonça Fernandes, apresentou o Relatório dos Auditores Independentes (RAI), o qual apresentou sua opinião com ressalvas. A equipe apontou que as demonstrações contábeis analisadas apresentam adequadamente a posição patrimonial da EMPETUR em 31.12.2020, exceto pelos efeitos dos itens que serviram de base para sua opinião com ressalva, sendo eles a ausência de avaliação e reavaliação dos ativos, reflexos contábeis de cancelamentos de restos a pagar processados e ajustes de exercícios anteriores. Também foi apresentado como ênfase no RAI a forma jurídica da EMPETUR, que embora figure como uma Sociedade por Ações de Capital Aberto, na essência continua sendo uma estatal dependente do governo. Essa situação prejudica a companhia em vários aspectos uma vez que a empresa, como Sociedade por Ações, deve atender à legislação societária comercial, Lei nº 6.404/76 e; como Estatal dependente deve atender à Lei nº 4.320/64. Desta situação ocorrem diferenças relevantes que dificultam o atendimento aos dois grupos de normas. Diante do exposto, a Gerente da Setorial Contábil da EMPETUR, Sra. Iva das Neves, sinalizou que já iniciou estudos sobre a viabilidade da transformação do regime jurídico, levantado todos os impactos, prós e contras, custos e benefícios de tal mudança. A equipe de auditoria respondeu aos questionamentos finais e deu por encerrada sua participação na reunião. Dando prosseguimento, a Sra. Iva das Neves, iniciou sua apresentação dos demonstrativos contábeis e suas notas explicativas, referentes ao exercício social de 31 de dezembro de 2020. Ficou demonstrado que houve uma significativa diminuição dos valores apresentados nos balanços, principalmente pela regularização contábil de pendências de exercícios anteriores, como pelo pagamento de passivos que constavam em aberto. A Sra. Iva das Neves, respondeu aos questionamentos finais do Conselho Fiscal e deu por encerrada sua apresentação. Diante de tudo que foi exposto, o Conselho Fiscal resolveu por **APROVAR** as Demonstrações Financeiras da EMPETUR, referente ao exercício social finalizado em 31 de dezembro de 2020, dando destaque para que sejam envidados esforços na resolução das ressalvas apontadas no Parecer de Auditoria Independente, principalmente quanto a avaliação e reavaliação do patrimônio. O conselho também sugeriu que fosse dada continuidade ao estudo para a possibilidade da mudança no regime jurídico da entidade, visto que em sua essência a EMPETUR já se configura como uma estatal dependente e tal alteração poderia trazer benefícios fiscais, administrativos e legais para a empresa.

José Adelino dos Santos Neto

Presidente

Sávio Lucena de Lima

Membro Efetivo

Silvana Melo do Nascimento

Membro efetivo

Emerson Guimarães

Suplente



Documento assinado eletronicamente por **Sávio Lucena de Lima**, em 29/03/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ADELINO DOS SANTOS NETO**, em 29/03/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **silvana melo do nascimento**, em 30/03/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12604887** e o código CRC **D9CB86B4**.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO

Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, - Bairro Salgadinho, Olinda/PE - CEP 53111-970, Telefone: (81) 3182-8000